

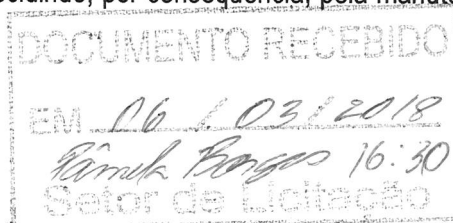
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Concorrência 03.019/2017
Processo licitatório 251/2017

1

LIARTH LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.889/0001-40, habilitada na ata lavrada na sessão e desclassificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Ilustre Excelência, por sua representante legal ao final assinada, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão proferida na ata de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação, tudo conforme adiante segue.

Roga-se, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, *spont* própria, não proceda com a reforma da decisão ora acatada, decidindo, por consequência, pela manutenção da decisão, o que somente se admite por hipótese.



I. TEMPESTIVIDADE:

Aos 27 de fevereiro, ao término da sessão pública foi divulgada a habilitação das licitantes participantes no processo.

É texto de ata: “aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura desta Ata, para caso queiram, as licitantes apresentem suas razões de recurso..”

Ou seja, a lavratura da ata ocorreu no próprio dia 27/2/2018. O início do prazo foi no dia útil imediatamente posterior, 28/2/2018. Contando os 5 dias úteis, o prazo findar-se-á em **6 de março, terça-feira**. Por isso, tempestivo o presente recurso administrativo.

II. DA DECISÃO RECORRIDA:

A recorrente passa a tecer um item para cada licitante que deverá ter a habilitação revisada. Se a licitante descrita já houver sido desclassificada por algum motivo, deverá ser ainda pelo motivo adicional aqui trazido.

1. AVANÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI

A empresa foi inabilitada pelos motivos já expostos na ata. Porém, não pode ser deixado de lado que o quantitativo de “serviços de coleta” apresentados na página 10

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Raphaela Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7744-66E0-E301-6842.

tem uma incorreção. Acontece que o atestado traz o valor de 830.000 toneladas de recolhimento mensal. Durante a sessão, o representante da empresa afirmou que o atestado está correto, isto é, não é por quilo, é por toneladas.

Não é necessário sair do município licitante para averiguar que este quantitativo não é coerente com a realidade do local da prestação de serviços. O Município de Buritizeiro conta com 30.000 habitantes, produzindo 830.000 toneladas de resíduos mensal. Este município gera 2.200 toneladas enquanto que, Belo Horizonte produz 140.000 toneladas mês. Ou seja, o atestado do licitante demonstra que o pequeno município de Buritizeiro gera uma quantidade de resíduos quase 6 vezes do que é gerado na capital do estado. Inadmissível.

Assim, com diligência ou não, o atestado deverá ser desconsiderado, denunciando-se à autoridade competente a existência de falsidade ideológica, mantendo a licitante inabilitada.

2. DPARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA

A empresa foi inabilitada porque “não apresentou o atestado solicitado no item 7.4.2 do edital (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICOPROFISSIONAL)”.

Porém, a empresa deverá se inabilitada também, pois o atestado de capacidade técnica OPERACIONAL trazido é de um consórcio e não da licitante que participa do certame. Inclua-se a informação de que não é o consórcio o participante e, ainda assim, este edital, expressamente, proibiu que este conjunto de empresas participasse do procedimento.

O edital prevê no item 7.12.1: “Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo”.

Por este motivo, a licitante deverá ser inabilitada também pela falta de apresentação de atestado de capacidade técnico OPERACIONAL.

3. VALPORTO SERVIÇOS EIRELI

O atestado PROFISSIONAL apresentado pela empresa não demonstra que o engenheiro Pedro Messias Lacerda executou o serviço. Conforme texto do próprio atestado, o profissional apenas tinha “sob sua responsabilidade a direção da coleta de resíduos sólidos”. Fica claro que o responsável técnico não executou o serviço, mas apenas fiscalizou ou assessorou a empresa que executou.


Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil Pedro Messias Lacerda, com registro no CREA - MS sob o nº 034/D, RG nº 5.960.467 - SSP/SP, CPF nº 745.014.898-00, foi funcionário da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, exercendo o cargo em comissão de Assessor I, no período de 01 de Janeiro de 1997 a 17 de Setembro de 1998, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tendo sob sua responsabilidade a direção da coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, por administração direta, sendo feito o transporte até o aterro sanitário, para destinação final, tanto da zona urbana da cidade de Três Lagoas como do Distrito de Jupia, conforme quantitativo mensal descrito a seguir:

3

O edital é claro ao estabelecer que o profissional precisa EXECUTAR a obra:

7.4.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) **executou(aram)** serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deves(em) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

Estranho também o fato de que o atestado foi emitido 10 anos depois dos serviços e assinado por servidor que à época da execução não estava lotado no cargo. A ART que deu origem à CAT também foi emitida em 2009, veja:



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul

Fechar

CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO ARTWEB

Número da ART:	11156144 - Situação: REGISTRO/PAGAMENTO EM 08/02/2010
Nome do Profissional:	PEDRO MESSIAS LACERDA
Numero Registro-Visto:	MS34D-0
Título:	Engenheiro Civil
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
Local Obra/Serviço:	ZONA URBANA E DISTRITO DE JUPIÁ CENTRO E BAIRROS
Cidade da Obra/Serviço:	TRES LAGOAS/MS
Tipo ART:	SERVIÇO
Valor da Taxa:	30.00
Local e Data da ART:	TRES LAGOAS/MS - 04/12/2009
Data da Consulta:	CAMPO GRANDE/MS - 06/03/2018 10:44:35

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Raphaela Pinto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7744-86E0-E301-6842.

O servidor responsável pela emissão do atestado, o Sr. Geraldo Neves da Costa Dias também não era funcionário da prefeitura no momento em que o serviço foi executado. Assim, impossível seria que ele pudesse atestar algo, principalmente executado 10 anos atrás.

A ART já nasceu com vícios. Conforme consta nos documentos, ela foi emitida em 4/12/2009, e o atestado faz referência a 1/1/1997 até 17/9/1998. Assim, a ART não guarda qualquer relação com o atestado, que deverá ser desconsiderado.

A resolução 1.025, de 30 de outubro de 2010 dispõe que a art deve ser registrada antes do início de execução da obra, veja:

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

Assim, pelas inúmeras irregularidades no atestado acima, que deverá ser objeto de diligência porquanto irregular, e considerando que o outro atestado profissional apresentado não é de responsável técnico do quadro da empresa, a licitante VALPORTO deverá ser desclassificada.

Acrescenta-se que o atestado emitido pelo Município de Jandira não está registrado, fazendo parte tão somente do acervo OPERACIONAL.

Assim, requer seja a decisão modificada para inabilitar a empresa Valporto uma vez que lhe falta um atestado PROFISSIONAL válido.

4. ECP ENGENHARIA LTDA:

A empresa apresentou dois balanços em relação ao exercício de 2016: Um do SPED e outro apresentado para autenticação na Junta Comercial.

Contudo, os balanços são diferentes e apresentam realidades diferentes sobre a situação financeira da empresa.

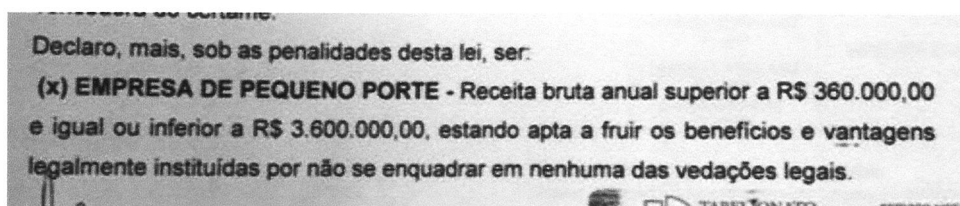
No balanço apresentado à Receita Federal, em relação ao exercício fiscal de 2016 a empresa obteve um faturamento de **R\$1.170.539,63**. Entretanto, no balanço apresentado na Junta Comercial, por meio do livro diário, registrado, a empresa apresenta faturamento de **R\$3.341.842,34**.

Qual balanço deverá ser considerado? Qual balanço é o que representa a real situação da empresa? Indiscutivelmente há dúvida sobre a veracidade deles.

Pela incongruência e pela dúvida gerada aos licitantes, os balanços devem ser desconsiderados uma vez que um contradiz o outro, declarando a inabilitação da empresa.

5. EXPRESSO JF LTDA:

A empresa Expresso JF apresentou declaração de que é EPP, nos seguintes termos:



Contudo, conforme se abstrai da Demonstração do Resultado do Exercício, auferiu, como receita, em **2016**, a quantia de **R\$4.464.021,12**.

Tudo bem não se saber de fato qual é a receita da empresa em **2017**, uma vez que este balanço ainda não é exigível. Porém, os sócios da empresa Expresso JF são sócios de mais duas empresas, cujas certidões simplificadas estão em anexo.

Como ambos os sócios participam de mais duas empresas, o faturamento das outras se soma ao da participante na licitação, o que pode acarretar seu desenquadramento de EPP, deixando de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

Apesar de o recorrido ter apresentado uma declaração com firma reconhecida de seu contador, é necessário apurar a veracidade da mesma, pois há indícios de que o faturamento seja superior ao permitido em lei.

Não obstante a isso, pode ser que o recorrido esteja em alguma das hipóteses impeditivas no art. 3º, §4º, *in verbis*:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; **NOTA: A empresa Grão BH não é beneficiária da Lei.**

Assim, faz-se necessário averiguar a condição alegada para que a empresa não usufrua dos benefícios indevidamente.

6

III. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, solicita a recorrente que essa respeitável Comissão de Licitação digno-se de rever e reformar a decisão exarada que julgou habilitada as empresas VALPORTO e ECP Engenharia, bem como considerem os outros pontos de inabilitação para AVANÇO e DPARK, bem como analise se a empresa EXPRESSO JF está apta a usufruir dos benefícios da LC123/06.

Em não sendo acatado o pedido acima formulado, PEDE que ser digno V. Exa. de fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, em consonância com o previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos,
p. deferimento.

Araxá, 6 de março de 2018



LIARTH LTDA.
Amanda Raphaella Pinto
OAB/MG 132.127
Representante credenciada por instrumento público

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Raphaella Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7744-86E0-E301-6842.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7744-86E0-E301-6842> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7744-86E0-E301-6842



Hash do Documento

0CC84F5152D62A6F14737C6A16D99A93A12D75FC8E0AF04693C004DD87FFA5D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2018 é(são) :

Amanda Raphaela Pinto - 080.476.046-27 em 06/03/2018 15:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EXPRESSO JF LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120854085-2	11.038.002/0001-96	11/08/2009	01/08/2009

Endereço Completo:

RUA MOJOARA 656 - BAIRRO NOVO ELDORADO CEP 32341-410 - CONTAGEM/MG

Objeto Social:

COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, SENDO: A) COLETA E REMOCAO DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRA E DEMOLICOES B) COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, MATERIAIS RECUPERAVEIS, RESIDUOS NAO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, INDUSTRIAL OU URBANA ATRAVES DE PEQUENAS LIXEIRAS, VEICULOS OU CACAMBAS C) COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, PILHAS OU BATERIAS USADAS, RESIDUOS BIOLÓGICOS E BIOLÓGICOS PERIGOSOS, RESIDUOS TOXICOS, LIXOS HOSPITALARES, RESIDUOS QUE CONTENHAM SUBSTANCIAS OU FORMULACOES CANCERIGENAS, CORROSIVAS, INFECCIOSAS, INFLAMAVEIS, IRRITANTES, TOXICAS, OXIDANTES OU PREJUDICIAIS A SAUDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE, EM QUALQUER ESTADO FISICO (SOLIDO, LIQUIDO, PASTOSO, GRANULADO).IDENTIFICACAO, TRATAMENTO E ROTULAGEM DE RESIDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTEGESTAO E OPERACAO DE ATERROS SANITARIOS, ATERROS DE RESIDUOS DE CONSTRUCAO E DEMOLICAO, ESTACOES DE TRANSFERENCIA E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS.ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO VARRICAO, CAPINA, LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, LIMPEZA DE MARGENS DE CURSOS DE AGUA, DESOBSTRUCAO DE BUEIROS E ACOSTAMENTO DE ESTRADAPLANTIO E PODA DE ARVORES EM AREAS URBANA E RURAL.TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL INCLUSIVE PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS NO REGIME DE FRETAMENTO.

Capital Social: R\$ 2.500.000,00 DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 2.500.000,00 DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
954.859.376-91	EMERSON RIBEIRO LESSA	xxxxxxx	R\$ 1.250.000,00	Sócio / Administrador
917.392.686-87	JOB MARCOS PIRES HELENO	xxxxxxx	R\$ 1.250.000,00	Sócio / Administrador

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/02/2018

Número: 6509948

Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 06 de Março de 2018 15:11

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000546096 e visualize a certidão)



18/126.171-5



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LIMPELIX LIMPEZA URBANA LTDA - ME		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121019118-5	20.718.925/0001-80	28/07/2014	23/07/2014

Endereço Completo:

AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 655 SALA: 420; - BAIRRO CENTRO CEP 30190-000 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

A COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, SENDO: A) COLETA E REMOCAO DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRA E DEMOLICOES B) COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO, MATERIAIS RECUPERAVEIS, RESIDUOS NAO PERIGOSOS DE ORIGEM DOMESTICA, INDUSTRIAL OU URBANA ATRAVES DE PEQUENAS LIXEIRAS, VEICULOS OU CACAMBAS C) COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, PILHAS OU BATERIAS USADAS, RESIDUOS BIOLOGICOS E BIOLOGICOS PERIGOSOS, RESIDUOS TOXICOS, LIXOS HOSPITALARES, RESIDUOS QUE CONTENHAM SUBSTANCIAS OU FORMULACOES CANCERIGENAS, CORROSIVAS, INFECCIOSAS, INFLAMAVEIS, IRRITANTES, TOXICAS, OXIDANTES OU PREJUDICIAIS A SAUDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE, EM QUALQUER ESTADO FISICO (SOLIDO, LIQUIDO, PASTOSO, GRANULADO), IDENTIFICACAO, TRATAMENTO E ROTULAGEM DE RESIDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE GESTAO E OPERACAO DE ATERROS SANITARIOS, ATERROS DE RESIDUOS DE CONSTRUCAO E DEMOLICAO, ESTACOES DE TRANSFERENCIA E ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS. ATIVIDADE DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO VARRICAO, CAPINA, LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, LIMPEZA DE MARGENS DE CURSOS DE AGUA, DESOBSTRUCAO DE BUEIROS E ACOSTAMENTO DE ESTRADA PLANTIO E PODA DE ARVORES EM AREAS URBANA E RURAL.

Capital Social:	R\$ 150.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 150.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
954.859.376-91	EMERSON RIBEIRO LESSA	xxxxxxx	R\$ 75.000,00	Sócio / Administrador
917.392.686-87	JOB MARCOS PIRES HELENO	xxxxxxx	R\$ 75.000,00	Sócio / Administrador

Status: xxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/10/2016

Número: 5880384

Ato 309 - REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 06 de Março de 2018 13:36

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000546131 e visualize a certidão)



18/125.849-8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: GRAO BH COMERCIAL LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 3121086606-9	CNPJ 27.848.853/0001-34	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/05/2017	Data de Início de Atividade 29/05/2017	
Endereço Completo: RUA GONCALVES DIAS 2661 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO CEP 30140-094 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS PRINCIPALMENTE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA, RESTAURANTE, LANCHONETE E HORTIFRUTIGRANJEIROS				
Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
954.859.376-91	EMERSON RIBEIRO LESSA	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	Sócio / Administrador
917.392.686-87	JOB MARCOS PIRES HELENO	xxxxxxx	R\$ 50.000,00	Sócio / Administrador
Status: xxxxxxx		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 30/05/2017		Número: 31210866069		
Ato 090 - CONTRATO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 06 de Março de 2018 15:15

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000546185 e visualize a certidão)



18/126.184-7